



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



Página 1 de 1

PARECER CONTROLE INTERNO

4º Termo Aditivo ao Contrato-TAC nº 20150168 - Processo Licitatório nº 7/2015-002 SEMED

MODALIDADE: Dispensa de Licitação

OBJETO: Locação de imóvel localizado à Rua Canadá, Quadra 10, Lote 08, Loteamento VILA RICA, para atender como extensão da Escola Municipal de Ensino Fundamental Eunice Moreira, nesta cidade, Parauapebas, Estado do Pará.

1. RELATÓRIO

Iniciado por provocação da Secretaria Municipal de Educação-SEMED por meio do Memo. nº 0101/2019, o processo fora instruído e encaminhado pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, no dia 13 de Março de 2019, para a devida análise do procedimento preliminar e apreciação do Controle Interno quanto a presente solicitação de aditivo de prazo e valor ao contrato nº 20150168 oriundo do procedimento licitatório registrado sob o nº 7/2015-002 SEMED no que tange ao **Valor e Prazo Contratual, Regularidade Fiscal do proprietário do imóvel, Dotação Orçamentária disponível.**

Em tempo, cabe mencionar quanto a sua legalidade, pertinência e ditames legais, **serão analisados pela Procuradoria Geral no Parecer Jurídico.**

2. CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei nº 8.496/06, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, **“exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal”.**

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este Controle Interno está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetida esta Controladoria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor.

Assim, tendo em vista que o termo aditivo em análise implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.

3. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

PROC. LICIT. 7/2015-002 SEMED 4º ADITIVO AO CONTRATO Nº 20150168

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Página 2 de 2

1. O presente processo é composto de 1 volume com 192 páginas, destinando a presente análise a começar da solicitação do 4º Aditivo de prazo e valor ao contrato nº 20150168, sendo instruído, dentre outros, com os seguintes documentos:

✓ Memorando nº 0101/2019, emitido pelo Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Educação-SEMED, Sr. Antonino Alves Brito (Decreto nº. 034/2017), o qual solicita a realização do aditivo de Prazo e Valor ao contrato nº 0168/2015;

- Prazo a ser aditivado: 12 (doze) meses.
- Valor Mensal: R\$ 7.000,00;

✓ Para comprovação da disponibilidade orçamentária, foi juntado aos autos, fl.173:

- Indicação do objeto e do Recurso, assinada pela autoridade competente (Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Educação-SEMED, Sr. Antonino Alves Brito e pelo departamento de Contabilidade, na pessoa de Franciele Silva Ribeiro) com a seguinte dotação orçamentaria:
 - Classificação Institucional: 1601-Fundo Municipal de Educação FME;
 - Classificação Funcional: 12.361.3019 2142 - Manut. e Desenvolvimento do Ens. Básico-ADM;
 - Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física;
 - Sub - Elemento: 3.3.90.36.15 - Locação de Imóveis
 - Valor Mensal: R\$ 7.000,00
 - Valor Previsto: R\$ 63.000,00
 - Saldo Orçamentário: R\$ 1.831.410,84 (um milhão, oitocentos e trinta e um mil, quatrocentos e dez reais e oitenta e quatro centavos).

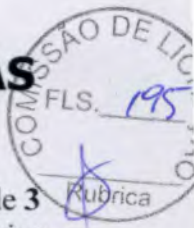
✓ Relatório do Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Educação-SEMED, Sr. Antonino Alves Brito (Decreto nº. 034/2017) com a devida justificativa para o aditivo de locação, ratificando suas condições e necessidades, fl. 174: *"Solicitamos aditivo ao Contrato de Locação de Imóvel CPL.0168/2015 para continuidade de funcionamento da Extensão da Escola Municipal de Ensino Fundamental EUNICE MOREIRA (...). O proprietário, JOSÉ VINICIUS MACHADO ARAUJO, prorrogou o período e manteve inalterado o valor do aluguel, que conforme avaliação imobiliária está ajustado ao mercado local. O imóvel é em local sem nenhum concorrente, visto ser o único que atende as necessidades da Administração e dos usuários, sendo o mais vantajoso e viável para o município, por sua localização, preço ajustado ao mercado imobiliário local e características do espaço. Estes requisitos são indispensáveis ao atendimento escolar, conforme dispõe o Art. 53, V da Lei 8.069/90. Estas vantagens garantem um bom atendimento pela comunidade escolar.*

Pelo exposto, concluímos ser vantajosa e viável para administração pública a contratação, e enfatizamos que somente esse imóvel atende as atividades pertinentes, e para que se cumpra o acesso à escola pública e gratuita o mais perto possível da residência dos alunos, pedimos procedimento licitatório para o devido ato de aditamento. Nesta oportunidade, informamos que a complementação de informações quanto à regularidade fiscal trabalhista do locador será devidamente apresentada até a homologação do correspondente termo aditivo."





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



Página 3 de 3

2. Declaração do ordenador de despesa, de que o gasto necessário tem adequação orçamentária e financeira com a Lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a Lei de diretrizes orçamentária fl. 175;
 - ✓ Ciência da Servidora designada, ocupante do cargo de Agente de Fiscalização e declarando-se, a saber, da designação ora atribuída e das funções que são inerentes a fiscalização do contrato acima mencionado, fl.176;
 - ✓ Foi anexada cópia da portaria nº 0497/2018-SEMED, publicado no mural em 03 de Setembro de 2018, onde designa a servidora Cristina Maria de Sousa Pereira Tamasauskas, matrícula 168, como fiscal de contrato de locação de todos os imóveis locados para a Secretaria Municipal de Educação, conforme fls. 177/179;
 - ✓ Foi anexado ainda relatório técnico da designada fiscal de contrato, fl.180, referente à inspeção local com objetivo de verificar as condições do espaço e o valor contratual, relatando: "(...) Seu valor inalterado alinhado ao mercado local são vantagens que tornam economicamente viável a contratação. Nesta oportunidade, informo que a complementação de informações quanto à regularidade fiscal e trabalhista do locador será devidamente apresentada até a homologação do correspondente termo aditivo."
 - ✓ Ofício 0137/2019, do Setor Administrativo para empresa LU IMOBILIÁRIA EIRELI-ME, CNPJ 34.501.795/0001-33, solicitando avaliação mercadológica para locação do imóvel, fl.181;
 - ✓ Para demonstrar a compatibilidade do valor da locação realizada pela Administração, foi apresentado parecer técnico de avaliação mercadológica comercial, com a corretora Lucimar Amarante, CRECI 008431, avaliando o mesmo em R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) como quantia mais provável na data de referência 07/03/2019 dentro das condições do mercado vigente, fl.182/183;
 - ✓ A Secretaria Municipal de Educação encaminhou o ofício nº. 0140/2019 ao Senhor José Vinicius Machado Araujo, proprietário do imóvel, referente a locação, solicitando seu posicionamento em relação ao aditivo contratual para que se dê continuidade ao referido contrato e sua finalidade, fl.184;
 - ✓ Em resposta ao ofício 0140/2019, o proprietário Sr. Jose Vinicius, declarou estar de acordo, dando aceite para a prorrogação do prazo contratual em 12 (doze) meses, nos mesmos termos do contrato vigente, fl.185;
 - ✓ Declaração do proprietário, Senhor José Vinicius Machado Araujo, alegando não ser empregador, não possuir nenhum vínculo empregatício e nem cadastro específico no INSS-CEL, ficando desobrigado a emitir a Certidão de FGTS exigida para a celebração do contrato de locação, fl.186;
 - ✓ Declaração da servidora Cristina Maria de Sousa Pereira Tamasauskas, matrícula 168, fiscal de contrato de locação de todos os imóveis locados para a Secretaria Municipal de

PROC. LICIT. 7/2015-002 SEMED 4º ADITIVO AO CONTRATO Nº 20150168

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



Página 4 de 4 Rubrica

Educação, informando que diligenciou a apuração de débitos junto a CELPA e a SAAEP e apurou que nada consta como dívida em nenhuma das empresas supracitadas, fl.187;

3. Foram anexados os seguintes documentos do proprietário do imóvel JOSÉ VINÍCIUS MACHADO ARAÚJO, CPF 933.473.403-53, fls. 188 e 189:
 - o Certidão Negativa de Débitos Imobiliária, relativo aos créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Fazenda e as inscrições em Dívida Ativa do Município junto à Procuradoria Fiscal, fl.188, validade 90 dias;
 - o Certidão Negativa de Débitos, relativo aos créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Fazenda e a inscrição em Dívida Ativa do Município junto à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Município, emitida em 14/01/2019, validade 13/04/2019, fl.189;
4. Foi formalizada a designação da comissão de licitação e da equipe de apoio, conforme disposto na Lei nº 8.666/93, art. 51, através do Decreto nº. 486 de 26/06/2018, nomeando as seguintes servidoras:
 - Fabiana de Souza Nascimento- Presidente
 - Thaís Nascimento Lopes - Membro
 - Midiane Alves Rufino Lima- Membro
 - Wéllida Patricia Nunes Machado - Suplente
 - Carmen Rafaela Gouvêa Uchôa- Suplente
 - Hellen Nayana de Alencar Reis - Suplente
 - Alynne do Nascimento Ripardo Eugênio de Sousa - Suplente
5. A Comissão Permanente de Licitação apresentou justificativa com amparo no art. 57 inciso II e art. 65, inc. I, alínea "b" da Lei nº. 8.666/93, e diante disso a Comissão de Licitação encaminha os presentes autos para análise acerca da elaboração do 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 20150168, alterando a vigência contratual de 25 de Março de 2015 para o dia 25 de Março de 2020, e consequentemente o valor total para R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais), fl. 191;
6. Foi apresentada a Minuta do Quarto Termo Aditivo ao contrato nº 20150168, com as cláusulas do objeto, dotação orçamentaria, prazo de vigência e da ratificação, fl.192;

4. DA ANÁLISE

A Lei nº 8.666/93, no art. 57, inciso II permite a prorrogação do contrato de prestação de serviços contínuos por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para Administração, limitadas há sessenta meses, vejamos:

"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

[...]

II- à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses."

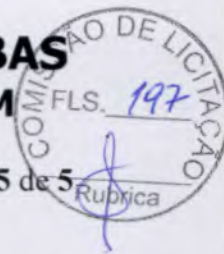
PROC. LICIT. 7/2015-002 SEMED 4º ADITIVO AO CONTRATO Nº 20150168

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



Página 5 de 5

O professor Marçal Justen Filho, explica o que é Contrato de Caráter continuado:

(...) "A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender as necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro."

Aplica-se, pelas razões acima expostas, à presente locação, o mandamento contido no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993, em que os contratos que têm por objeto a prestação de serviços a serem executados de forma contínua podem ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração pública, limitada essa duração a sessenta meses.

O Tribunal de Contas da União - TCU no tocante a prorrogação de prazo de vigência, orienta que: "A prorrogação de prazo de vigência de contrato ocorrerá se: constar sua previsão no contrato; houver interesse da Administração e da empresa contratada; for comprovado que o contratado mantém condições iniciais de habilitação; for constatada em pesquisa que os preços contratados permanecem vantajosos para a Administração; estiver justificada e motivada por escrito, em processo competente; estiver previamente autorizada pela autoridade competente" (Licitações & Contratos - Orientações Básicas, 2003, p. 234/235)."

Considerando o término de vigência do contrato que se dará em 24 de março de 2019, conforme demonstrado na Cláusula Primeira da minuta do quarto aditivo ao contrato número 20150168, fl.191, a Secretaria manifestou interesse na prorrogação do contrato por mais 12 meses, com data final de vigência 25 de Março de 2020, para continuidade de funcionamento da Extensão da Escola Municipal de Ensino Fundamental EUNICE MOREIRA, com base no art. 57 ins. II Lei nº 8.666/93, devendo, entretanto, quando do vencimento da presente prorrogação, proceder a Administração à adequação da contratação, com base na orientação supra.

De acordo com as informações presentes nos auto, a fiscal do Contrato servidora Sra. Cristina Maria de Sousa Pereira Tamasauskas, solicita a continuidade da locação do atual imóvel: "(...) É um prédio de dois pavimentos, médio porte, várias salas, localização com infraestrutura e linhas regulares de transporte coletivo. Seu valor inalterado alinhado ao mercado local são vantagens que tornam economicamente viável a contratação.", e estando de acordo com o Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Educação-SEMED, Sr. Antonino Alves Brito (Decreto nº. 034/2017), ratificou e autorizou a solicitação por meio do MEMO 0101/2019 SEMED, restando assim demonstrada a prévia, autorizando para a renovação da contratação.

Quanto à comprovação da vantajosidade e economicidade da prorrogação para a Administração, a Secretaria demandante apresentou pesquisa junto ao mercado imobiliário para indicação do valor estimado de aluguel mensal do imóvel em questão, com intuito de verificar a compatibilidade do preço, onde foi apresentado laudo avaliação mercadológica, pelo corretora Sra. Lucimar Ribeiro Amarante, CRECI 8431, avaliando o mesmo em R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) como quantia mais provável, na data de referência 07/03/2019, dentro das condições do mercado vigente, fl.182/183.

No que tange ao valor da contratação, o proprietário do imóvel, Senhor José Vinicius Machado Araujo, aceitou a prorrogação, nos termos do contrato CPL.0168/2015 R\$7.000,00 valor mensal. Esta

PROC. LICIT. 7/2015-002 SEMED 4º ADITIVO AO CONTRATO Nº 20150168

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



Página 6 de 6

Controladoria verificou que o valor continua compatível com o praticado no mercado, tomando por base as Avaliações Mercadológicas citadas acima.

É imperioso ressaltar que é de inteira responsabilidade das emissoras das avaliações imobiliárias os valores consignados a título de preço estimado de aluguel, tendo em vista que esta Controladoria não possui competência para averiguar se tais valores são ou não compatíveis com o mercado. Por tal motivo, são solicitadas análises de preços por corretores de imóveis, por terem esse conhecimento técnico para tanto, como forma de verificar a compatibilidade dos valores ofertados e o praticado no mercado.

Conforme dispõe o § 2º, do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993, assim como em toda prorrogação de contrato administrativo, é essencial à justificativa do seu interesse. Verifica-se nos autos que o dispositivo fora cumprido pela autoridade competente, conforme consta à fls.(174) dos autos, em síntese transcrita neste parecer, salientando inclusive que: *"Solicitamos aditivo ao Contrato de Locação de Imóvel CPL.0168/2015 para continuidade de funcionamento da Extensão da Escola Municipal de Ensino Fundamental EUNICE MOREIRA (...). O proprietário, JOSÉ VINICIUS MACHADO ARAUJO, prorrogou o período e manteve inalterado o valor do aluguel, que conforme avaliação imobiliária está ajustado ao mercado local. O imóvel é em local sem nenhum concorrente, visto ser o único que atende as necessidades da Administração e dos usuários, sendo o mais vantajoso e viável para o município, por sua localização, preço ajustado ao mercado imobiliário local e características do espaço. Estes requisitos são indispensáveis ao atendimento escolar, conforme dispõe o Art. 53, V da Lei 8.069/90. Estas vantagens garantem um bom atendimento pela comunidade escolar.*

Pelo exposto, concluímos ser vantajosa e viável para administração pública a contratação, e enfatizamos que somente esse imóvel atende as atividades pertinentes, e para que se cumpra o acesso à escola pública e gratuita o mais perto possível da residência dos alunos, pedimos procedimento licitatório para o devido ato de aditamento. Nesta oportunidade, informamos que a complementação de informações quanto à regularidade fiscal trabalhista do locador será devidamente apresentada até a homologação do correspondente termo aditivo."

A apresentação de justificativa, acompanhada dos pressupostos de fato e de direito, é eficaz aliada do agente público, além de cumprir o princípio da motivação, inserido no art. 2º da Lei nº 9.784/99, e de permitir o controle do ato pelos interessados ou por qualquer cidadão.

Contudo, é oportuno registrar que não é objeto desta análise técnica o conteúdo das justificativas apresentadas, no prisma da conveniência, oportunidade, vinculação ou discricionariedade, pois esta análise e decisão competem ao gestor da pasta e ordenador da despesa, o qual deverá escolher e decidir sempre os melhores meios para satisfazer o interesse público, devendo escolher a melhor maneira para a prática de seus atos, dentro dos limites permitidos em Lei.

Como se sabe, os requisitos legais de habilitação acerca de contratações administrativas não exime o futuro contratado por dispensa de licitação na locação de imóvel de sua regularidade jurídica nos termos do art. 27 a 31 da Lei nº 8.666, de 1993, e deve ser observada não só quando da celebração contratual originária, mas em todo e qualquer aditivo contratual que importe em renovação de vigência.

Quanto à comprovação da regularidade do proprietário do imóvel compulsando os autos encontramos documentos pessoais do proprietário do imóvel (RG e CPF), fl. 17, contrato particular de compra e venda do imóvel proposto para locação (fl. 18), e ainda foram acostadas

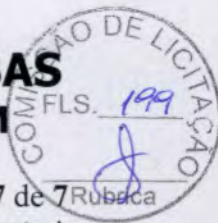
PROC. LICIT. 7/2015-002 SEMED 4º ADITIVO AO CONTRATO Nº 20150168

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



Página 7 de 7 Rubrica

Certidão negativa de débitos imobiliária e certidão negativa de débitos administrados pela Secretaria Municipal de Fazenda-SEFAZ e da Procuradoria Fiscal do Município. As demais certidões serão apresentadas no momento da assinatura do termo aditivo, conforme consignado na relatoria da fiscal do contrato, em suma, já transcrito nesse parecer.

Foi confirmada a existência de dotação orçamentária através da Indicação do Objeto do Recurso (fl. 173), no valor de R\$ 1.831.410,84 (um milhão, oitocentos e trinta e um mil, quatrocentos e dez reais e oitenta e quatro centavos). Para comprovação da disponibilidade orçamentária, foi juntada aos autos, a Indicação do objeto e do Recurso, assinada pela autoridade competente (Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Educação-SEMED, Sr. Antonino Alves Brito e pelo departamento de Contabilidade, na pessoa de Franciele Silva Ribeiro) para cobertura das despesas oriundas da celebração do Termo Aditivo que se pretende firmar, conforme exigência do art. 7º da Lei nº 8.666/93.

Objeto de Análise

Cumprir elucidar que a análise neste parecer se restringiu a verificação dos requisitos formais para deflagração do aditivo, bem como da apreciação do **Valor, Prazo Contratual, Regularidade Fiscal do proprietário do imóvel, Dotação Orçamentária disponível com a indicação da fonte de custeio para arcar com o dispêndio e a declaração com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, adequação da despesa com a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.**

Destaca-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo ora analisado, não sendo possível adentrar a análise da conveniência e da oportunidade da prática de atos administrativos e nem ainda manifestar-se sobre os aspectos técnico-administrativo, assim como aos requisitos legalmente impostos. Partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a adequação do objeto da contratação às necessidades da Administração.

Diante do exposto ressaltamos a necessidade se ater as seguintes recomendações:

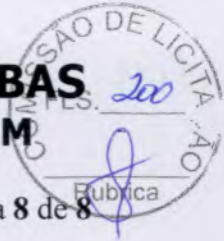
- Que conste a certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união, certidão negativa de natureza **tributária e não tributária** do governo do estado do Para relativa aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, certidão negativa de débitos trabalhistas no momento da assinatura do termo aditivo;
- Recomenda-se que no momento da assinatura do Contrato sejam confirmadas as autenticidades das Certidões de regularidade do Locador;
- Recomendamos que os autos sejam encaminhados para a Procuradoria Geral do Município para manifestação quanto aos cumprimentos dos elementos legais, ante a comprovação dos requisitos para a sua concretização, em atendimento ao artigo 38, parágrafo único da Lei 8.666/93. Ressalta-se também, que cabe ao Setor Jurídico manifestação quanto à possibilidade de alteração contratual, nos termos do art. 57 inciso II e art. 65, inc. I, alínea "b" da Lei nº. 8.666/93;

5. CONCLUSÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



Página 8 de 8

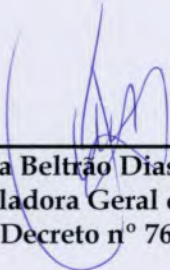
Ademais, destaco que a presente manifestação apresenta natureza meramente opinativa e, por tal motivo, as orientações apresentadas não se tomam vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada adotar posicionamento contrário ou diverso daquele emanado por esta Controladoria, sem a necessidade de retorno do feito.

No mais, entendemos que não havendo óbice legal quanto à renovação da contratação, opinamos pela continuidade do procedimento. Por fim, ressaltamos que cabe ao setor competente realizar as revisões adequadas ao processo, visando evitar eventuais equívocos.

É o parecer.

Encaminhem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação.

Parauapebas/PA, 15 de Março de 2019.



Julia Beltrão Dias Praxedes
Controladora Geral do Município
Decreto nº 767/2018